



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | www2.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.2

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
EXTRATOS.....	3
DESPACHOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA	6
EXTRATOS.....	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	25
DESPACHOS.....	25
ADMINISTRATIVO	29
CONTROLE EXTERNO	38
EDITAIS.....	38
CAUTELARES	40

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- 📞 (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉️ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.3

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. Processo TCE - AM nº 015258/2025.

2. Tipo de Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria Voluntária.

4. Interessado: Adélia de Souza Marinho Mendes Gomes.

5. Advogado: Não possui.

6. Unidade Técnica: DGP.

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: PROJUR.

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, Presidente.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da DGP e no Parecer da PROJUR, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e direito à paridade, da servidora **ADÉLIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, matrícula nº 000.376-0A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. Determinar o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. Arquivar o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum..

10. Ata: 1ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 03 de fevereiro de 2026.

12. Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (convocado).

13. Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.4

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 11315/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA SENHORA MILENE COSTA SARKIA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2083/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12644/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 10843/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1899/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 16300/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 10476/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1301/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12231/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11360/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA RAQUEL LOURENÇO PEREIRA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1335/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12194/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11177/2026 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1781/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14560/2025.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11319/2026 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR JHONATHAN BEMERGUY ROCHA, EM DESFAVOR DO SR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA E DO SR EDVALDO PAULO DA SOUZA, VICE-PREFEITO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO, GESTÃO E



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.5

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB, BEM COMO DESVIO DE FINALIDADE NA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11174/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 177/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14449/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11252/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR DÁRIO NUNES BEZERRA JÚNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1429/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11457/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11121/2026 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MÁRIO JOSÉ CHADAS PAULAIN, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2004/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 13265/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

PROCESSO Nº 11253/2026 – RECURSO DE REVISÃO COM EFEITO SUSPENSIVO/DEVOLUTIVO INTERPOSTO PELO SENHOR BIANOR DA SILVA CORREA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 2059/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12937/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E NEGO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2026.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.6

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTE SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 11301/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 018/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED, E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): VALDIZA COSTA DA SILVA, VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, CAROLINE DA SILVA BRAZ, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE BOA VISTA DO RAMOS (CONVENENTE) E SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, A SRA. VIVIAN PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA E A SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA A SRA. VIVIAN PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA. APPLICAR MULTA A SRA. VALDIZA COSTA DA SILVA. APPLICAR MULTA A SRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ. DETERMINAÇÃO À SEPED. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11439/2024

APENSO(S): 11353/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LUZAMARIA COSTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 143.237-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 94/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LUZAMARIA COSTA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAÇÃO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11550/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITÓRIAS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15h

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.7

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E ALEXANDRE KIM (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. ALEXANDRE KIM E A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. ALEXANDRE KIM. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA À SRA MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11824/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE COLABORAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ, E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE -IDT - CEMA.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO, CULTURA, ES (CONVENENTE), FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEC (CONCEDENTE), ANDRYW ANTONY ANDRADE FONSECA (CONVENENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, GEISON MAICON OLIVEIRA DE ASSIS, DANIEL TAKAKI E BRUNO HIDEO OMORI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. DANIEL TAKAKI E O SR. BRUNO HIDEO OMORI. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. DANIEL TAKAKI. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. BRUNO HIDEO OMORI. RECOMENDAÇÃO À FUMIPEQ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12846/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 010/2021 - FEAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E A INSPETORIA LAURA VICUÑA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): VICTORIA ADELE MORIZ SCHWAMBORN, KEYNE MENDONCA DO CARMO, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, ROSA GOMES DA COSTA, FRANCISCA SIDIVANE RIBEIRO GUIMARAES, SILVANA COMPTON BARROSO, ALLAN CARLOS DE AZEVEDO VIANA LIMA, ALCIMIRA KEROLLANY ALBUQUERQUE NORONHA, JOÃO LEONARDO BENTES PEREIRA, RAMON DE SOUZA LAVOR, DANIEL PALHETA FERREIRA, INSPETORIA LAURA VICUÑA (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E MARIA CARMELITA DE LIMA CONCEIÇÃO (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA À SRA. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA. RECOMENDAÇÃO À FEAS. DAR CIÊNCIA ÀS SRAS. KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA, MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA E MARIA CARMELITA DE LIMA ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13293/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 027/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPELO, FIRMADO ENTRE A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF.

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

INTERESSADO(S): RENATO FROTA MAGALHAES (CONVENENTE), MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÉLO (CONCEDENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF (CONVENENTE), UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE (CONCEDENTE) E ELAINE FIGUEIREDO MOTTA GOMES (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.8

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES E AO SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÔLO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13508/2024**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA FARIA BESSA, MATRÍCULA Nº 000.397-2 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 159/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE MAIO DE 2024.**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, SANDRA MARIA FARIA BESSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO**ADVOGADO(S):** CLEONE MARIA SANTOS CARVALHO GRANA - OAB/AM 3507.**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 13721/2024****APENSO(S):** 15629/2022**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ANA PAULA RABELO DE MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO CORREA DE MELO JUNIOR, MATRÍCULA Nº 000.582-7 A, NO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, CLASSE U, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 435/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 08 DE MAIO DE 2024.**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM**INTERESSADO(S):** ANA PAULA RABELO DE MELO, FRANCISCO CORREA DE MELO JUNIOR E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 13859/2024****ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2019, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED**INTERESSADO(S):** VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, CAROLINE DA SILVA BRAZ, EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE) E SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS (CONVENENTE)**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL A SRA. VIVIANE PEREIRA, O SR. WILLIAM ALEXANDRE DE ABREU E A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA À SRA. SILVIA LUIZA SIMÕES PASSOS. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA À SRA. VIVIANE PEREIRA. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA À SRA. CAROLINE DA SILVA BRAZ. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. WILLIAM ALEXANDRE DE ABREU. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 13976/2024****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.9

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.042/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR MAURICIO MENDONÇA DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC E O CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): EDUARDO LUCAS DA SILVA, CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA APARECIDA (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E MAURICIO MENDONÇA DA SILVA (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA AO SR. MAURICIO MENDONÇA DA SILVA. CONSIDERAR EM ALCANCE E APLICAR MULTA AO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA. DAR CIÊNCIA AO MPE/AM. RECOMENDAÇÃO À SEMASC E AO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA. DAR CIÊNCIA AOS SRS. EDUARDO LUCAS DA SILVA E MAURICIO MENDONÇA DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14297/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÉNIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÉNIO Nº.01/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ANDERSON JOSE DE SOUSA (CONVENENTE) E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. ANDERSON JOSÉ DE SOUSA. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. ANDERSON JOSE DE SOUSA. APLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14386/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 013/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E O INSTITUTO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA DE SOFTWARE.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): INSTITUTO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), ANTONIO RUI FERREIRA MOREIRA (CONVENENTE), JOSÉ FERNANDO PRESTES E RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. JOSÉ FERNANDO PRESTES. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APLICAR MULTA AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR. RECOMENDAÇÃO À SEMTEPI. DAR CIÊNCIA AO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, AO SR. JOSÉ FERNANDO PRESTES E AO SR. ANTONIO RUI FERREIRA MOREIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15433/2024

APENSO(S): 11776/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. AUDEMIR FERREIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 000.046-9A, NO CARGO DE AUXILIAR I DE DEFENSORIA, CLASSE C, PADRÃO 6, DO ÓRGÃO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): AUDEMIR FERREIRA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 10

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº 15532/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI, E ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIO BELO HORIZONTE - ARCOBH**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI**INTERESSADO(S):** LEONARDO RODRIGO DA SILVA, ARILSON DE CARVALHO VIEIRA, RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIO (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE) E GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO (CONVENENTE)**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APlicar multa e dar ciência ao sr. GILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO. APlicar multa e dar ciência ao sr. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15534/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 040/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E O INSTITUTO RIO NEGRO - INR**ÓRGÃO:** FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**INTERESSADO(S):** INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE), ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA (CONVENENTE) E KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À FEAS E AO INR. DAR CIÊNCIA À SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA E AO SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15536/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E O INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA. - PROAMAZÔNIA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC**INTERESSADO(S):** EDUARDO LUCAS DA SILVA, INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC (CONCEDENTE) E PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA (CONVENENTE)**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APlicar multa e dar ciência ao sr. EDUARDO LUCAS DA SILVA. RECOMENDAÇÃO À SEMASC. DAR CIÊNCIA AO SR. PAULO JUNIOR DE OLIVEIRA MENDONÇA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15565/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR, MATRÍCULA N.º 011.18-1A, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 2ª CLASSE, NÍVEL IV, REFERÊNCIA "D", DO ÓRGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1594/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 11

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, MARIA JOSE CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15692/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 024/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, SARAH RACHEL MAMED DE MIRANDA CORREA, GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER DO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE) E JAKELINY BASTAZINI SANTOS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO - OAB/AM 381, DAVID AMORIM TOLEDO - OAB/AM 3474.

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, À SRA. SARAH RACHEL MAMED DE MIRANDA CORREA E À SRA. JAKELINY BASTAZINI SANTOS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15713/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N° 013/2022-SEJUSC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES LIMA, FIRMADO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS-IAAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): INSTITUTO AUTISMO NO AMAZONAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), EDILENE LOPEZ SANTOS FONSECA (CONVENENTE) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. EDILENE LOPEZ SANTOS FONSECA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA E À SRA. EDILENE LOPEZ SANTOS FONSECA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15732/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N° 51/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DE APOIO LAR DE VITORIAS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), ALEXANDRE KIM (CONVENENTE), JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. ALEXANDRE KIM. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. DAR CIÊNCIA AO SR. EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, AO SR. ALEXANDRE KIM E À SRA. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15881/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N° 056/2022-SEC, DE RESPONSABILIDADE CANDIDO JEREMIAS CUMARU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDO DOS BAIRROS (AFUB) - CIRANDO TRADICIONAL.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág. 12

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA UNIDA DO BAIRRO CIRANDA TRADICIONAL - AFUB (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO (CONVENENTE) E CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO (CONCEDENTE)**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEC E À AFUB. DAR CIÊNCIA AO SR. MAGDIEL DA SILVA PINHEIRO E AO SR. CANDIDO JEREMIAS CUMARU NETO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 16088/2024****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MESAQUE DE SOUZA MARTINS, MATRÍCULA N° 019, NO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE AGOSTO DE 2024.**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, MESAQUE DE SOUZA MARTINS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO AO IMPAN E À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. CONCEDER PRAZO AO IMPAN E À CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ.**PROCESSO Nº 16096/2024****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO N° 29/2022 - SEPROR DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E O IINSTITUTO RIO NEGRO.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR**INTERESSADO(S):** INSTITUTO RIO NEGRO (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA (CONVENENTE), DANIEL PINTO BORGES E PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**ADVOGADO(S):** ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - OAB/AM 3707.**DECISÃO:** JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APlicar multa e dar ciência ao SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR. APlicar multa e dar ciência ao SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA. CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ALCIDERLAN FIGUEIREDO DA COSTA. RECOMENDAÇÃO À SEPROR. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 16146/2024****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO N° 007/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, E O INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**INTERESSADO(S):** INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA (CONVENENTE) E MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA**PROCURADOR(A):** JOÃO BARROSO DE SOUZA**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL A SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA E À SRA. BRUNA CRISTINA PIMENTEL TEIXEIRA . ARQUIVAR.**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 13

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº 17140/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 009/2023. DE RESPONSABILIDADE DO SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI E A ONG ACOLHIMENTO.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI

INTERESSADO(S): ONG ACOLHIMENTO (CONVENENTE), SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMTEPI (CONCEDENTE), FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO (CONVENENTE), RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR E LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL O SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, O SR. LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR E O SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEMTEPI. DAR CIÊNCIA O SR. RADYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, O SR. LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JÚNIOR E O SR. FRANCISCO DE OLIVEIRA PINHEIRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17175/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 002/2019 - SEPED, DE RESPONSABILIDADE DA SRA VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO AMAZONAS - ADEFA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED (CONCEDENTE), ISAAC GOMES BENAYON (CONVENENTE), VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONSIDERAR REVEL A SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA. JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À SEJUSC. DAR CIÊNCIA À SRA. VIVIANE PEREIRA DA SILVA LAGO LIMA E AO SR. ISAAC GOMES BENAYON. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10109/2025

APENSO(S): 16843/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLAIRE LIDIANE MIQUILES CAVALCANTE ANDRADE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ANDRADE, MATRÍCULA N.º 003.001-5 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO B-V, DO ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.519/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): CLAIRE LIDIANE MIQUILES CAVALCANTE ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES ANDRADE E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 10145/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO, MATRÍCULA N.º 0001953B, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C, CLASSE C, NÍVEL IV, DO ÓRGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO N.º 152/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): LUCIO DE SIQUEIRA CAVALCANTI NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 14

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº 10228/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA N°481 , NO CARGO DE PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º NS-PF-ESP-II-M, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO N° 299, DE 02 DE DEZEMBRO 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRACAS SILVA DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E SEMEIDE BERMEGUY PORTO**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10235/2025

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO N°002/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA, DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO.**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO MANACAPURU DE DESPORTOS, AMBIENTAL, SOC (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (CONVENENTE) E ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** CONSIDERAR REVEL O SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA E O SR. LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO. JULGAR ILEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10468/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DIANA CHOTA PINTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, E AS SRAS. GREICY KELLY PINTO ALMEIDA, NIKOLE PINTO ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR JOSE HILDO MOÇAMBITE ALMEIDA, MATRÍCULA N.º 10284, NO CARGO DE FISCAL DE ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 138, DE 13 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT**INTERESSADO(S):** DIANA CHOTA PINTO, JOSE HILDO MOÇAMBITE ALMEIDA, GREICY KELLY PINTO ALMEIDA, NICOLE PINTO ALMEIDA, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E SEMEIDE BERMEGUY PORTO**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**ADVOGADO(S):** FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897.**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E AO FMPS.

PROCESSO Nº 10487/2025

APENSO(S): 12498/2017**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO**OBJETO:** RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA VIEIRA, MATRÍCULA N.º 114.032-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, NÍVEL III, REFERÊNCIA 3, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 15

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 3^a CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2213/2024, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO - SUHAB

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA DE OLIVEIRA VIEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 10670/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ENEODINA ALFAIA VIANA, MATRÍCULA N° 726, NO CARGO DE PROFESSORA - ÁREA URBANA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 620/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): ENEODINA ALFAIA VIANA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 12780/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, MATRÍCULA N° 051.053-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE AMBIENTAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA 10, DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 317/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 13192/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA LOPES MAMEDE, MATRÍCULA N° 000.491-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO N° 189, DE 11 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SONIA LOPES MAMEDE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO N° 13862/2025

APENO(S): 10318/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDA MARIA DE ARAÚJO, MATRÍCULA N° 012.509-1A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N° 701/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ALDA MARIA DE ARAUJO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 13995/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 16

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEONOR MARINHO BASTOS, MATRÍCULA N.º 123.700-4C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1033/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 24 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): LEONOR MARINHO BASTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14496/2025

APENO(S): 14747/2025, 14659/2025, 14705/2025, 14744/2025, 14738/2025, 16845/2021 E 14490/2021

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA ELIANE FEITOSA LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, NO CARGOS DE PROFESSOR MESTRE, MATRÍCULA N.º 025.747-8F , CLASSE ASSISTENTE, NÍVEL C , E PROFESSOR PF20.LPL-IV, MATRÍCULA N.º 025.747-8C, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA H , DO ORGÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS- UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1357/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 16 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): SEBASTIAO DE SOUZA LIMA, MARIA ELIANE FEITOSA LIMA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14541/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. MARCO ANTONIO STAHL, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA EX-SERVIDORA ARLENE PAULA DE PAIVA, MATRÍCULA N.º 001639-0A, NO CARGO DE ESCREVENTE JURAMENTADO CLASSE F NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 816/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 21 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ARLENE PAULA DE PAIVA, MARCO ANTONIO STAHL E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14549/2025

APENO(S): 15041/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO JOSÉ GUIMARÃES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA ALDA ALCIER DO NASCIMENTO GUIMARÃES, MATRÍCULA N.º 081.556-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 788/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 14 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

INTERESSADO(S): RAIMUNDO JOSE GUIMARAES DE SOUZA, ALDA ALCIER DO NASCIMENTO GUIMARAES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14590/2025

APENO(S): 12625/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 17

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALCINEIDE DO CARMO DE SOUZA SIMÕES, MATRÍCULA Nº. 092.975-1D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 808/2025 -GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ALCINEIDE DO CARMO DE SOUZA SIMOES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 14627/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLAUDIA DOS ANJOS SAMPAIO, MATRÍCULA Nº 162.713-9A, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA O CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, CLASSE 4º REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1206/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): CLAUDIA DOS ANJOS SAMPAIO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14695/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. JACQUES DO NASCIMENTO NETO, MATRÍCULA Nº 137.362-5A, AO POSTO DE 2º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 24 DE JULHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JACQUES DO NASCIMENTO NETO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14701/2025

APENSO(S): 15066/2025 E 15079/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE VICENTE DE OLIVEIRA COSTA, MATRÍCULA Nº 001.316-1B, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJUNTO, 40 HORAS, NÍVEL "D", DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1468/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 06 DE AGOSTO DE 2025.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): JOSE VICENTE DE OLIVEIRA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14749/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SIDNEY FIGUEIREDO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 149.031-1A, NO CARGO DE PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1305/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SIDNEY FIGUEIREDO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14766/2025



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 18

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RUBEM ALVES DA SILVA SOBRINHO, MATRÍCULA N° 005.110-1E, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES, DE ACORDO A PORTARIA Nº. 1284/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES**INTERESSADO(S):** RUBEM ALVES DA SILVA SOBRINHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 14808/2025****APENO(S):** 14007/2018**ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MINEUZA BASTOS BARBOSA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, NOS CARGOS DE AUXILIAR DE SAÚDE - CLASSE D - REFERÊNCIA 2 E TÉCNICO DE SAÚDE, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - CLASSE A - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1234/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO NONATO BARBOSA DA SILVA, MINEUZA BASTOS BARBOSA DA SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV E À FVS/AM.**PROCESSO Nº 14866/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSELY DA CUNHA FREITAS, MATRÍCULA N.º 082.294-9A, NO CARGO DE ES-MÉDICO GENERALISTA I-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 898/2025 - PG/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**INTERESSADO(S):** JOSELY DA CUNHA FREITAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 14906/2025****APENO(S):** 17469/2021**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LENA LUCIA ALVES, MATRÍCULA N.º 591. DO CARGO DE PROFESSOR(A), COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR(A), CLASSE "C", NIVEL "X", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 602/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JUNHO DE 2025.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**INTERESSADO(S):** LENA LÚCIA ALVES, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.**PROCESSO Nº 15008/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SRº. BENITO SEBASTIÃO PEREIRA, MATRÍCULA N.º 149.177-2A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR -SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1265/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág. 19

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

INTERESSADO(S): BENITO SEBASTIAO PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15071/2025****APENO(S): 15575/2025****ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA DO ROSÁRIO FREITAS DE MENEZES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR SEBASTIÃO VIANA DE MENEZES, MATRÍCULA N.º 000.571-1B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO C-V-III, DO ORGÃO GABINETE CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 930/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS**INTERESSADO(S):** MARIA DO ROSARIO FREITAS DE MENEZES, SEBASTIAO VIANA DE MENEZES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15306/2025****APENO(S): 15622/2025****ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. ADAMOR DOS ANJOS OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA SIRENE DIAS OLIVEIRA, MATRÍCULA N.º 028.259-6D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6ª CLASSE, REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1544/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** SIRENE DIAS OLIVEIRA, ADAMOR DOS ANJOS OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15315/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LENISE LOBATO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 149.094-0A, NO CARGO DE PROFESSOR C4 ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1221/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 15 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** LENISE LOBATO DA COSTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15359/2025****APENO(S): 15771/2025****ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. LUCIA DE ANDRADE BRILHANTE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX-SERVIDOR ANTONIO RAMOS BRILHANTE, MATRÍCULA Nº. 104.231-9D, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA I, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS -SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1423/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES**INTERESSADO(S):** ANTONIO RAMOS BRILHANTE, LUCIA DE ANDRADE BRILHANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.20

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº 15533/2025**APENO(S): 15866/2025****ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. MARIA IZABEL NUNES DOS SANTOS CADAIS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR MIGUEL MACIEL CADAIS, MATRÍCULA N.º 122.109-4D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1426/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 25 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM**INTERESSADO(S):** MIGUEL MACIEL CADAIS, MARIA IZABEL NUNES DOS SANTOS CADAIS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15565/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDNEUZA MOURA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 001.397-8A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A ATO N.º 305, DE 04 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JUNHO DE 2025.**ÓRGÃO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM**INTERESSADO(S):** EDNEUZA MOURA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15585/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SELMA MARIA MARQUES LOPES, MATRÍCULA N.º 118.600-0D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1500/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 19 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** SELMA MARIA MARQUES LOPES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**DECISÃO:** DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15642/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANOAR ABDUL SAMAD, MATRÍCULA N.º 085.749-1 B, NO CARGO DE ES - MÉDICO GENERALISTA I-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 985/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**INTERESSADO(S):** ANOAR ABDUL SAMAD E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15695/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ**OBJETO:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. AMANDA DA SILVA FRANCO, MATRÍCULA N.º 138.219-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1 - A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.014/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**INTERESSADO(S):** AMANDA DA SILVA FRANCO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.21

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15703/2025****APENSO(S): 11559/2023****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. PERCILIA BATISTA MENEZES, MATRÍCULA Nº 358, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3 - (20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2050, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**INTERESSADO(S):** PERCILIA BATISTA MENEZES E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15712/2025****APENSO(S): 12751/2024****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CLARICE FERREIRA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 058, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL B, CLASSE 1, REFERÊNCIA 3 -(20HS), DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.558, DE 02 DE JUNHO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**INTERESSADO(S):** CLARICE FERREIRA DA COSTA E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15743/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NEREIDA DA SILVA BESSA, MATRÍCULA Nº. 028.579-0D, NO CARGO DE PEDAGOGO PD20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 684/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** NEREIDA DA SILVA BESSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15777/2025****APENSO(S): 12980/2017, 13417/2017 E 14082/2024****ASSUNTO:** PENSÃO /POR MORTE**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA AO SR. JOEL CARNEIRO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SERVIDORA JOANA GUIMARAES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 029.649-0B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1180/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 08 DE JULHO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** JOANA GUIMARAES DOS SANTOS, JOEL CARNEIRO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**DECISÃO:** NOTIFICAR E CONCEDER PRAZO À AMAZONPREV.**PROCESSO Nº 15931/2025****APENSO(S): 16303/2024****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /RETIFICAÇÃO**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.22

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

OBJETO: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL MAIA MARQUES MARTINS, MATRÍCULANº 006.908-6A, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "D", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 985/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MANOEL MAIA MARQUES MARTINS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16189/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. ERNESTO ENRIQUE SIMÕES, MATRÍCULA N.º 110.772-0 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1032/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ERNESTO ENRIQUE SIMOES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16215/2025

APENO(S): 15121/2023 E 10886/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. ANA LÚCIA SALAZAR SOUSA, MATRÍCULA N° 083.659-1A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1.076/2025 - GP MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANA LUCIA SALAZAR SOUSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO N° 16743/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA FRANCISCA DA SILVA AMORIM, MATRÍCULA N° 2132, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS C-5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N° 024 DE 29 DE AGOSTO DE 2025, PUBLICADA NO D.O.M. EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): MARIA FRANCISCA DA SILVA AMORIM E SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO E CONCESSÃO DE PRAZO À SISPREV E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

PROCESSO N° 16789/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS DOS SANTOS CARNEIRO, MATRÍCULA N° 113.233-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG-T.S.N.A. - D, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1632/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JONAS DOS SANTOS CARNEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.23

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO Nº 16908/2025**APENO(S): 14756/2019****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIRA, MATRÍCULA Nº 063.202-3E, NO CARGO DE ES-ENFERMEIRO GERAL F-10, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.093/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 16 DE SETEMBRO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**INTERESSADO(S):** ALDA MARIA DO NASCIMENTO LIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 17194/2025****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORMARINA RIBEIRO ALFAIA, MATRÍCULA Nº 088.334-4A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.135/2025-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**INTERESSADO(S):** NORMARINA RIBEIRO ALFAIA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO****PROCESSO Nº 12970/2020****APENO(S): 12969/2020****ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 012/2011, FIRMADO COMA SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4296/2012)**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC**INTERESSADO(S):** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ (CONVENENTE), JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO E GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM**PROCURADOR(A):** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.**DECISÃO:** CONHECER O EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO EMBARGANTE.**PROCESSO Nº 13074/2016****APENO(S): 13231/2016****ASSUNTO:** APOSENTADORIA /INVALIDEZ**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS ANJOS DA FONSECA MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL 1-H, MATRÍCULA Nº 166, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº039 DE 10 DE JUNHO DE 2016.**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**INTERESSADO(S):** SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**ADVOGADO(S):** ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199.**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.**PROCESSO Nº 15944/2021****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS /PARCELA ÚNICA**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.24

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA, EM RELAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 054/2012, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO ORIGINARIO Nº 1767/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC (CONCEDENTE), MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE) E ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (CONCEDENTE)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): VASCO PEREIRA DO AMARAL - OAB/SP 28837.

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR EM ALCANCE E APPLICAR MULTA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA. DAR CIÊNCIA À SRA. MARIA DAS GRAÇAS GORAYEB COSTA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13583/2023

APENSO(S): 13581/2023, 13582/2023, 14699/2024 E 13584/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 111 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAUÉS

INTERESSADO(S): ELTON DOS SANTOS PAULINO, KELIOMAR DA SILVA MACIEL, DIONE FERREIRA DA CRUZ, LADILSON DA COSTA DIAS, IGOR RICARDO DE SOUSA AMOEDO, DENISON SILVA DE OLIVEIRA, ERCULANO GUIMARAES MEDEIROS, ALBENAIR GUIMARAES MARQUES, EREONANDO ARAUJO BATISTA, SERGIO FREIRE DA CUNHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS E SERGIO MAZZINI LEITE FILHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. APPLICAR MULTAS E DÁR CIÊNCIA AO SR. SERGIO MAZZINI LEITE FILHO.

PROCESSO Nº 11826/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS (CONVENENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CONCEDENTE), LOURDES CRISTINA PORFIRIO DA SILVA (CONVENENTE), CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E ERALDO TRINDADE DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. APPLICAR MULTA E DAR CIÊNCIA AO SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.25

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N° 11151/2026**ÓRGÃO:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult**NATUREZA:** Representação**REPRESENTANTE:** Rodrigo Guedes Oliveira de Araujo**REPRESENTADOS:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - Manauscult, Jander de Melo Lobato e David Antonio Abisai Pereira de Almeida**ADVOGADO(A):** Não Possui**OBJETO:** Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Vereador de Manaus, Rodrigo Guedes, em face do Presidente da Manauscult, Sr. Jander de Melo Lobato e do Prefeito Municipal de Manaus, Sr. David Almeida, acerca de possíveis irregularidades em prorrogações contratuais sucessivas e fracionamento de despesa.**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 128/2026 – GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pelo Vereador de Manaus, Rodrigo Guedes, em face do Presidente da Manauscult, Sr. Jander de Melo Lobato e do Prefeito Municipal de Manaus, Sr. David Almeida, acerca de possíveis irregularidades em prorrogações contratuais sucessivas e fracionamento de despesa.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão dos pagamentos até a decisão de mérito deste Tribunal.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.26

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de Fevereiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.27

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO N.º: 10.922/2026**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES**NATUREZA/ESPÉCIE:** Representação com Pedido de Medida Cautelar**REPRESENTANTE(S):** X Brasil Ltda., RN Capital Holding Ltda. (representante da empresa), Sr. Diego Rocha Nobrega (representante da RN)**REPRESENTADO(S):** Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC**ADVOGADOS(AS):** Não possui**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa X Brasil Ltda., representada pela RN Capital Holding Ltda., em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual**RELATOR:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 154/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam-se os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa X Brasil Ltda., representada pela empresa RN Capital Holding Ltda., por sua vez representada pelo Sr. Diego Rocha Nóbrega, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM e do Centro de Serviços Compartilhados do Amazonas - CSC, para apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Administração Pública Estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se a regularidade de representação com a juntada dos documentos às folhas 95 a 103, em observância ao art. 279, §2º, IV, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM, art. 127, da Lei n.º 2.423/1996 c/c arts. 75, VIII, 76 e 139, IX, da Lei n.º 13.105/2025.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
3. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.
4. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:
 - a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
 - c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
 - d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.28

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

5. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "qualquer pessoa", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.
6. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte da Administração Pública Estadual (fls. 2/3) e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.
7. Ademais, a representante aponta que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 3/5), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.
8. A representante também requereu medida cautelar (fls. 5/6). Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar se faz necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
9. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).
10. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:
- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, §8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
 - b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de sua representante e aos representados deste despacho; e
 - c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 - TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de fevereiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.29

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026

PROCESSO nº 001814/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001814/2026, que trata da contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso **“Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)”**, que será realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Recife/PE, no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 602/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 12/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** e **Informação 31/2024/DICOI**, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**;

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, “f” da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso **“Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)”**.

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.30

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)", que será realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Recife/PE, no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA.**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO**, Chefe da Divisão Financeira, matrícula nº 001.469-9A, no curso "Curso Prático de Retenções Tributárias e os impactos da nova Reforma Tributária (EC 132/23) na Administração Pública: Transição para o novo modelo de tributação (IBS, CBS e Imposto Seletivo)", que será realizado no período de 24 a 27 de março de 2026, na cidade de Recife/PE, no valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.31

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

PROCESSO nº 001832/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO o REQUERIMENTO - À PRESIDÊNCIA, formalizado no Processo Administrativo SEI nº 001832/2026, que trata da contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO, Assistente da Presidência, matrícula nº 002.846-0B, no curso “1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial”, que será realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, constante no Despacho 601/2026/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 133/2026/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM e Informação 31/2024/DICOI, oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO, Assistente da Presidência, matrícula nº 002.846-0B, no curso “1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial”, que será realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos não Vinculados de Impostos).

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.32

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à inscrição do servidor desta Corte de Contas, **JOSEMAR DE ALENCAR LEÃO FILHO**, Assistente da Presidência, matrícula nº 002.846-0B, no curso "**1º Curso de Análise da Execução Orçamentária e Financeira com Inteligência Artificial**", que será realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, na cidade de Brasília/DF, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 7/2026

PROCESSO nº 001457/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 56/2026/DIAM/GP (0821561), nos autos do Processo SEI nº 001457/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 542/2026/GP/TP (0823140), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 125/2026/DIORF/SEGER (0824574), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.33

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA**, CNPJ: 03.150.535/0001-37, visando a manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças e contratação dos serviços, destinado ao veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR placa QZO-5E07**, ano 2020, modelo 2021, no valor total de **R\$ 2.505,00** (dois mil e quinhentos e cinco reais), sendo **R\$ 1.465,00** (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **M. DE N. P. DA S. GALVAO & CIA LTDA**, CNPJ: 03.150.535/0001-37, visando a manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças e contratação dos serviços, destinado ao veículo oficial **CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR placa QZO-5E07**, ano 2020, modelo 2021, no valor total de **R\$ 2.505,00** (dois mil e quinhentos e cinco reais), sendo **R\$ 1.465,00** (um mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.30.39 (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) consoante aos materiais e o valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: 33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: 1.500.100 (Recursos Não Vinculados de Impostos) para os serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.34

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 8/2026

PROCESSO nº 001339/2026

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 1182/2025/GPDGP, publicada no DOE de 12 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a proposta da Diretoria de Assistência Militar desta Corte de Contas, formalizada por meio do Memorando nº 53/2026/DIAM/GP (0820827), nos autos do Processo SEI nº 001339/2026, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO a autorização da Conselheira-Presidente deste Tribunal, Exma. Yara Amazônia Lins Rodrigues, constante no Despacho nº 517/2026/GP/TP (0823140), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 126/2026/DIORF/SEGER (0824794), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023.

R E S O L V E:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, visando o serviço de manutenção preventiva e corretiva no veículo oficial I/VW AMAROK V6 HIGH AC4, placa QZL-7G07, ano 2020, modelo 2020, incluindo aquisição da peça e serviços, no valor total de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos) referente a aquisição de material e **R\$ 800,00** (oitocentos reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) relativo aos serviços.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.35

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso I c/c Art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa **R PINHEIRO GONCALVES ME**, CNPJ nº 22.503.438/0001-25, visando o serviço de manutenção preventiva e corretiva no veículo oficial I/VW AMAROK V6 HIGH AC4, placa QZL-7G07, ano 2020, modelo 2020, incluindo aquisição da peça e serviços, no valor total de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais), sendo **R\$ 2.150,00** (dois mil, cento e cinquenta reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.30.39** (Material para Manutenção de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos Não Vinculados de Impostos) referente a aquisição de material e **R\$ 800,00** (oitocentos reais) no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.19** (Manutenção e Conservação de Veículos); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos) relativo aos serviços.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 70/2026 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1187/2025-GPDGP, datada de 12.12.2025, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 012881/2025;

R E S O L V E:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.36

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

CONCEDER ao servidor **ANDREY WILLEN NUNES VALENTE**, matrícula n.º 0019496A, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º316220/2025, no período de 04/08/2025 a 10/08/2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2025.

Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 97/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, incisos I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º2/2026, datado de 03.02.2026, constante no Processo nº019600/2025.

R E S O L V E:

CONCEDER ao Auditor Substituto de Conselheiro **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR**, matrícula n.º 0034231A, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, a contar de 08.12.2025, tomando como base o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.37

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PORTARIA Nº 98/2026 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 697/2026/GP/TP, datado de 10.02.2026, constante do Processo nº 000265/2026;

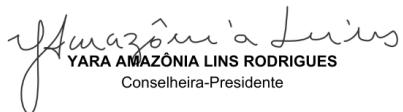
R E S O L V E:

I - LOTAR a servidora **VIVIANNY KAROL FERNANDES DOS SANTOS**, matrícula nº 0042030A, na DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO - DICOI, a contar de 10.02.2026.

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.38

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

CONTROLE EXTERNO

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 2/2026 -GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho n.º 721/2025 (p. 605-606), exarado pelo **Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO O SR. EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **ACORDÃO N° 649/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/05/2025, Edição nº 3548 (www.tce.am.gov.br), Referente à Apuração de Atos de Gestão do Sr. Edy Rubens Tomas Barbosa, Em Cumprimento Ao Parecer Prévio Nº 18/2022 - TCE - Tribunal Pleno, Exarado na Apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Alvarães, Exercício 2018 (processo N° 11665/2019), em face do Acórdão N° 649/2025 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do **Processo TCE nº 14304/2023**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretaria do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 3/2026-GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. MECIAS PEREIRA BATISTA**, para tomar ciência do **ACORDÃO N° 65/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 17/11/2022, Edição nº 2928 (www.tce.am.gov.br), referente a Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Barreirinha, Referente Ao Exercício de 2016, de Responsabilidade do Sr. Mecias Pereira Batista (u.g.: 185). - **Processo TCE nº 13092/2017**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

BIANCA FIGLIUOLO
Secretaria do Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.39

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 6/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** V.Exª. **MARCOS SOUZA MARTINS** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Peça de Representação Nº 159/2025-SECEX (Fls.54-62), contido no Processo TCE Nº 18.675/2025, que trata da “*Representação oriunda da Manifestação nº 906/2025-Ovidoria, interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), em desfavor do Sr. Moisés dos Santos Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, e do Sr. Marcos Souza Martins, Prefeito Municipal de Uarini, com o intuito de apurar possível acúmulo ilegal de cargos pelo servidor Frankly Roosevelt Lopes Cordovil*”.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 7/2026-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** V.Exª. **MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Peça de Representação Nº 159/2025-SECEX (Fls.54-62), contido no Processo TCE Nº 18.675/2025, que trata da “*Representação oriunda da Manifestação nº 906/2025-Ovidoria, interposta pela Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), em desfavor do Sr. Moisés dos Santos Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Uarini, e do Sr. Marcos Souza Martins, Prefeito Municipal de Uarini, com o intuito de apurar possível acúmulo ilegal de cargos pelo servidor Frankly Roosevelt Lopes Cordovil*”.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de fevereiro de 2026.

MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.40

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

CAUTELARES

PROCESSO: 18.494/2025**ÓRGÃO:** Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Demanda da Ouvidoria**OBJETO:** Representação oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 870/2025, interposta pela SECEX, em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, na pessoa do seu Diretor-Presidente, para apuração de graves irregularidades funcionais envolvendo a servidora Sra. Juliana Geovana Lasmar de Oliveira.**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação oriunda da Manifestação da Ouvidoria nº 870/2025, interposta pela SECEX, em face do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, na pessoa do seu Diretor-Presidente, para apuração de graves irregularidades funcionais envolvendo a servidora Sra. Juliana Geovana Lasmar de Oliveira.

A Inicial (págs. 231/248) é oriunda da Manifestação nº 870/2025-Ouvidoria, a qual denuncia irregularidades atribuídas à conduta da servidora referentes à sua jornada de trabalho, dentre elas: (i) desvio de função; (ii) inassiduidade habitual; e (iii) ausência de contrapartida laboral, com dano ao erário ainda a ser quantificado.

Ao final requer: (i) a concessão de medida cautelar, inaudita *altera pars*, para determinar ao DETRAN/AM a imediata suspensão do pagamento de qualquer vantagem pecuniária à servidora Juliana Geovana Lasmar de Oliveira até decisão final, ou, alternativamente, sua lotação exclusiva em atividades típicas de Agente de Trânsito (fiscalização de campo).

A presente Representação foi admitida, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, mediante Despacho nº 1.971/2025-GP (págs. 270/273).

Ato contínuo, foi encaminhada a esta Relatoria, razão pela qual, em um primeiro momento, acautelei-me quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, sendo necessária a concessão do prazo de cinco dias úteis para manifestação do Representado.

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.41

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Transcorrido o prazo inicialmente concedido, o DETRAN/AM juntou aos autos justificativas de defesa (págs. 288/293) que, em síntese, alega: (a) inexistência de inassiduidade habitual; (b) compatibilidade das atividades desempenhadas pela servidora, com fundamento no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do DETRAN/AM, instituído pela Lei nº 5.722/2021; (c) exercício de atividades voltadas à análise técnica de Resoluções do CONTRAN alinhando-se às diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito e PNATRANS; (d) interpretação restritiva e dissociada do regime jurídico do Grupo Ocupacional I, previsto no Artigo 5 da Lei nº 5.722/2021, não encontrando respaldo legal; (e) inexistência de desvio de função; e (f) ausência de dolo, má-fé ou enriquecimento ilícito.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

"Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando (...)"

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

"Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**" (grifo nosso)





Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.42

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado "*periculum in mora*", que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Após detida análise das alegações do Representado, passo a me manifestar.

Feitas essas considerações, e dando prosseguimento à análise do presente caso, em sede de cognição sumária, este Relator entende que não foram apresentados elementos suficientes a demonstrar urgência ou risco de dano iminente capazes de autorizar a concessão de medida liminar, à luz dos requisitos estabelecidos no art. 1º, da Resolução nº 03/2012.

A apreciação do pedido cautelar, nesta fase processual, deve restringir-se à verificação da presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em juízo preliminar e não exauriente, ficando resguardada a análise mais aprofundada da matéria no momento oportuno.

No que concerne ao *fumus boni iuris*, observa-se que, em exame inicial dos autos, não se evidencia, neste momento, plausibilidade jurídica suficiente a justificar a adoção de medida de caráter excepcional. A defesa consignou que o quantitativo de faltas apurado não ultrapassou o limite legal previsto no art. 161, III, da Lei nº 1.762/1986, circunstância que, em análise sumária, afasta a caracterização de inassiduidade habitual.

Quanto à alegação de desvio de função, verifica-se, igualmente em juízo preliminar, que a servidora ocupa cargo efetivo de Analista de Trânsito, integrante do Grupo Ocupacional I, nos termos da Lei nº 5.722/2021, cujas atribuições legais abrangem atividades de natureza técnica, de planejamento, controle e assessoramento. As atividades descritas nos autos, nesta fase inicial, aparentam compatibilidade com o regime jurídico do cargo, sem prejuízo de posterior reavaliação após a regular instrução processual.

Registre-se, ainda, que não se identificam, neste momento, elementos indicativos de percepção indevida de vantagens, a ocorrência de má-fé ou a existência de dano efetivo ao erário, estando documentada a prestação de atividades funcionais, razão pela qual **não se configura**, nesta fase, o requisito autorizador relativo à **plausibilidade do direito invocado**.

No tocante ao *periculum in mora*, não se vislumbra, por ora, risco concreto e imediato ao interesse público que justifique a adoção de providência cautelar antes do contraditório e da adequada instrução. Por outro lado, a

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.43

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

implementação de medida dessa natureza, em fase inicial, pode ocasionar efeitos funcionais e administrativos de difícil reversão.

Assim sendo, este Relator entende, ao menos em sede de cognição sumária, que os requisitos autorizadores não se encontram preenchidos. Logo, deve a presente Representação seguir o regular rito ordinário previsto no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

- 1. NÃO CONCEDER** a Medida Cautelar eis que não estão configurados os requisitos autorizadores necessários à concessão, conforme exige o art. 42-B, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;
- 2. DETERMINAR** a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei Estadual nº 2423/1996 e da Resolução nº 03/2012:
 - a) Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2.423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;
 - b) Dê** ciência desta decisão ao Representante e ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AM.
- 3.** Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.44

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO N.º 11.137/2026**ÓRGÃO:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, OFERECIDA POR VIANATUR - VIANA TURISMO LTDA., EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 835/2025-CSC.**REPRESENTANTE:** VIANATUR - VIANA TURISMO LTDA.**REPRESENTADOS:** PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 835/2025-CSC E PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**ADVOGADA:** DRA. RAQUEL DE OLIVEIRA DE SOUZA PEREIRA - OAB/AM Nº 17.596**RELATOR:** CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Tratam os autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, oferecida por Vianatur - Viana Turismo Ltda., em desfavor do pregoeiro e do Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, em face de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 835/2025-CSC.

Em sede cautelar, a representante requer a imediata suspensão de ato que a inabilitou da disputa do lote 01 da referida licitação, bem como dos atos subsequentes, inclusive contratos e eventuais pagamentos.

Por meio do Despacho de fls. 278/280, a Excelentíssima Conselheira Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues, admitiu a presente Representação, por conter os requisitos legais e determinou o envio dos autos a este Gabinete, para análise da tutela provisória de urgência suscitada na peça inaugural.

Feito o breve relato do caso, passo à análise do pleito de urgência requerido pela autora.

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.45

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Pois bem. Para a concessão de medida cautelar devem estar presentes, nos termos do art. 1º, XX, da Lei nº 2.423/96, dois requisitos essenciais: plausibilidade do direito invocado e fundado receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público.

Em relação à probabilidade do direito invocado, entendo, após observar em sede de cognição sumária, os argumentos lançados pela representante, que tal requisito se faz presente.

A autora alega que a autoridade responsável pela condução do certame em estudo inabilitou-a da disputa do lote 01 sob o argumento de que os documentos apresentados não seriam suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta oferecida, haja vista que “em processos licitatórios (especialmente para contratação de passagens aéreas), os descontos ou comissões que as agências de turismo recebem das companhias não podem ser usados para baratear a proposta, pois são uma relação comercial entre particulares, o valor ofertado deve ser transparente e justo, sem incluir esse benefício oculto para garantir a real exequibilidade e a lisura da concorrência”.

Ao deparar-me com tal justificativa para a exclusão da representante e confrontá-la com os critérios previstos no item 12 do edital de fls. 32/69, vislumbro que o duto CSC infringiu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Como bem destacado ao longo da peça inaugural, o edital do pregão em comento não obstaculizou, ao longo de suas cláusulas, o uso, com a finalidade de formulação de propostas comerciais, de mecanismos comerciais (comissões e/ou descontos e.g.) que agências de turismo eventualmente possuem junto, por exemplo, às companhias aéreas.

Desse modo, vejo que a autoridade competente, ao considerar inexequível a proposta da representante em razão do uso de prática comercial (obtenção de descontos e/ou comissões) que sequer encontra impedimento na redação do edital, desviou-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, o que torna, por consequência, viciado o ato de inabilitação que tirou da disputa a autora desta representação bem como todos os outros que dele decorreram.

Além disso, a argumentação lançada pela autoridade responsável pelo pregão em comento não demonstrou o descumprimento de outros itens editalícios (e.g., erro de cálculo, ocorrência de vícios insanáveis e

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.46

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

desobediências a especificações técnicas), o que reforça o uso de critério meramente subjetivo, o que macula o ato de inabilitação questionado pela autora desta representação.

Por fim, infiro, diante dos diversos atestados de capacidade técnica fornecidos por órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado (fls. 180/193), os quais relatam que, em outras ocasiões, a representante executou adequadamente o objeto do certame em questionamento nesta Corte de Contas, que a prática comercial por ela adotada permite a confecção de propostas exequíveis.

Quanto ao *periculum in mora*, evidente se faz sua presença, pois o erário estadual, em face da indevida inabilitação, no âmbito do pregão n.º 835/2025-CSC, de representante que apresentou a proposta comercial mais econômica à administração pública estará, caso haja a celebração de contrato e início de pagamento por serviços prestados, sujeito a desembolsar indevidamente uma diferença, a maior, de R\$ 788.500,04, o que deve ser, por óbvio, evitado, a fim de preservar o interesse público o qual clama pela eficiência de obter melhores resultados com o menor uso de recursos possível (art. 37, *caput*, da CF/88).

Presentes, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, **DECIDO** monocraticamente:

1. **CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR** requerida por Vianatur - Viana Turismo Ltda., determinando ao Presidente do Centro de Serviços Compartilhados - CSC que suspenda imediatamente o ato que inabilitou a referida licitante do Pregão Eletrônico n.º 835/2025-CSC e todos os atos subsequentes, sob pena de imposição de multa com fundamento no art. 54, da Lei n.º 2.423/96 em caso de desobediência;
2. **DAR CIÊNCIA** da presente decisão ao Colegiado desta Corte, para que haja a apreciação do Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente, nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
3. **REMETER OS AUTOS À DIVISÃO DE MEDIDAS PROCESSUAIS URGENTES – DIMU**, a fim de adotar as seguintes providências:

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.47

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

- a) **Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM;
- b) **Ciência da presente decisão** à patrona da representante, Dra. Raquel de Oliveira de Souza Pereira, inscrita na OAB/AM sob o n.º 17.596 e aos representados, para que estes cumpram a medida cautelar deferida, comunicando, no prazo de cinco dias úteis, as diligências adotadas;
- c) Após o cumprimento das determinações acima, **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILCON**, para que instrua os presentes autos conforme determina o art. 86, *caput*, do RI-TCE/AM c/c art. 5º, LV, da CF/88, facultando aos representados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 dias, estando, desde que requerido nos termos do art. 74, § 7º, do RI-TCE/AM, autorizados eventuais pedidos de prorrogação de prazo.

GABINETE DE CONSELHEIRO-CONVOCADO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Convocado

**TRIBUNAL DE CONTAS**
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.48

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO: 18.567/2025**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**REPRESENTANTE:** EMPRESA KELP – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**REPRESENTADOS:** CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES.**ADVOGADO(A)S:** RACHEL SIZA TRIBUZI (OAB/AM 6.863)**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO N°637/2025-CSC, NO QUE TANGE À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, E MORALIDADE ADMINISTRATIVA.**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 001/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta pela empresa Kelp – Serviços Médicos Ltda., em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Executivo Estadual.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho de fls. 323-325, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Secretaria de Estado de Saúde – SES, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a **Representante** consignou em seus pedidos o deferimento de medida cautelar para determinar a suspensão dos efeitos da adjudicação em favor da empresa vencedora; a proibição de homologação do resultado do certame e, caso já firmado, a suspensão da execução contratual.

Requer o alinhavado acima, alicerçando seus pedidos na eventual prática de ilegalidades, consubstanciadas na desclassificação de sua proposta, e na classificação de proposta de empresa que não cumpria as exigências editalícias.

Diante do cenário presente no caso em comento, posicionei-me, por meio da Decisão Monocrática n.º 079/2025 – GCFABIAN, determinando a citação dos representados, para que se manifestassem acerca dos argumentos contidos na

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.49

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

peça exordial da representação, o que restou atendido, na forma dos documentos defensivos colacionados ao caderno processual.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando-se que, no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.50

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Nesse espeque, observa-se que o **Representante** solicitou a tutela cautelar com extrema urgência para que fosse determinada a suspensão dos efeitos da adjudicação do objeto do certame; o impedimento da homologação até o julgamento de mérito da representação e, caso já tenha ocorrido a firmação de contrato, a sustação de sua execução.

Em resposta aos atos notificatórios supramencionados, compareceram aos autos a secretaria de Estado de Saúde e o Centro de Serviços Compartilhados – CSC.

Por meio do Ofício nº 071/2026 – GP-CSC, a presidência do CSC elenca suas razões de defesa, destacando a eventual perda de objeto do feito ante a revogação do Pregão Eletrônico n.º 637/2025.

Por derradeiro, pugna pelo indeferimento da liminar requerida e, meritoriamente, que seja indeferida a representação, com o consequente arquivamento dos autos.

No mesmo sentido se manifestou o órgão estadual de saúde, na forma exposta na documentação de fls. 704-712.

Este **Relator**, provocado pelas alegações da exordial, perscrutou as respostas e documentação enviadas pelas partes representadas, momento em que vislumbrou robustez nas justificativas, afastando, por ora, as alegações aventadas na peça vestibular.

Verifica-se, dentre a documentação apresentada pelos representados, elementos que demonstram a revogação do certame, nos termos da publicação de fls. 2616-2617, de modo que não se reputa configurado o perigo da demora, visto que o certame em comento já não persists.

Inobstante o influir da pretendida liminar naturalmente caminhe ao indeferimento pelas razões comedidamente expostas, não há óbice que prejudique a regular instrução dos autos para apresentação pormenorizada das ações referentes à demanda.

Neste panorama, depreende-se que não houve preenchimento dos requisitos necessários à concessão pretendida, o que não impede a continuidade do processamento dos presentes autos em deferência ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, com a consequente análise de mérito ao final da instrução, e a eventual penalização e consideração em débito do(s) responsável(is), nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, se for o caso.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima delineadas:

1. **NÃO CONCEDO** a medida cautelar formulada pela empresa Kelp – Serviços Médicos Ltda., em face da Secretaria de Estado de Saúde – SES e do Centro de Serviços Compartilhados -

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONASTribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.51

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

CSC, devido ao **não preenchimento** dos requisitos previstos no art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM;

2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE-Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 42-B, §8º da Lei nº 2423/1996-LOTCE/AM;
 - 2.2. **Cientifique** a representante acerca do teor da presente Decisão, nos termos regimentais;
3. Após o cumprimento das determinações acima, **REMETAM-SE** os autos à **Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos (DILCON)**, nos termos do art. 3º, V da Resolução nº 03/2012-TCE/AM c/c art. 288, §2º e art. 74 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que deve proceder à análise preliminar dos fatos apontados na exordial e promover a **notificação do(s) interessado(s), assegurando-lhe(s) o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa**, dando continuidade à instrução processual, cumprindo-se os prazos e procedimentos regimentais, para apresentação do pertinente laudo técnico conclusivo;
4. Em seguida, que os autos sejam encaminhados ao **Ministério Público de Contas**, para manifestação conclusiva, com supedâneo nos dispositivos supra consignados;
5. Por fim, retornem os autos conclusos ao Relator do feito para apreciação.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.52

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO: 10815/2026**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**REPRESENTANTE:** ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**REPRESENTADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

SR. DICSONEY NASCIMENTO MARTINS - PREGOEIRO

ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR – OAB/AM Nº 16586**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA ACL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI E DO SR. DICSONEY NASCIMENTO MARTINS - PREGOEIRO, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR E KITS DE MATERIAL DIDÁTICO.**RELATOR:** CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 2 /2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar formulada pela ACL Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Uarini e do Sr. Dicsoney Nascimento Martins - Pregoeiro, acerca de possíveis irregularidades no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar e kits de material didático.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 96/2026-GP, fls. 156/158, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, a empresa ACL Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., apresenta representação com pedido de cautelar em face da Prefeitura Municipal de Uarini e do Sr. Dicsoney Nascimento Martins - Pregoeiro, acerca de possíveis irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico Nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar e kits de material didático destinados a atender os alunos do ensino infantil, fundamental I e II, EJA, bem como os professores da rede municipal de ensino.

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.53

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Afirma a **Representante** que este procedimento licitatório estaria eivado de vícios, com diversas exigências ilegais que causam prejuízo à transparência e potencial comprometimento da isonomia entre os licitantes, haja vista inconsistências e conflito de informações entre o Termo de Referência e o Edital.

Aduz, a peticionante, que, enquanto o item 2.6 do Edital menciona como regramento a exclusividade de grupos/lotes da licitação às microempresas e empresas de pequeno porte, o item 3.4 do Termo de Referência dispõe que o certame "poderá" ser direcionado às MEs e EPPs, além disso, o registro na plataforma, no qual constam as informações gerais do processo, indica que o certame não é exclusivo aos referidos enquadramentos conforme captura de tela às folhas 03, trazendo incerteza quanto à possibilidade de participação. Ademais, não consta em nenhum dos documentos do processo licitatório indicação de percentual ou quais lotes/grupos são exclusivos de participação restrita de ME e EPP.

Alega que as inconsistências identificadas entre o Edital, o Termo de Referência e a plataforma eletrônica evidenciam fragilidades no processo de contratação, indicando ausência de planejamento adequado e falta de domínio técnico da Administração Pública local na condução do certame, comprometendo, assim, a segurança jurídica e a eficiência da contratação, carecendo o procedimento de devida adequação.

Explicita, a parte, que houve violação ao Princípio da Segregação de Funções uma vez que o Pregoeiro elaborou e assinou o edital e, também, atuou na condução do certame, concentrando funções incompatíveis.

Segue informando que, o certame se encontra em fase recursal, após inabilitação da Representante, havendo um conjunto de atos que supostamente demonstra direcionamento na sua condução.

Demonstra, em captura de tela, que, após a fase da disputa pelas duas empresas licitantes, o Pregoeiro informou que retornaria depois de uma hora de estudo, entretanto, o certame foi retomado aproximadamente seis horas depois (fls. 06).

Indica que, quanto o Edital requisitasse o encaminhamento do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, a empresa considerada habilitada, Duarte Estamparia, conforme captura de tela às folhas 08, não os encaminhou em completude, o que reforça a ideia de favorecimento ao mencionado licitante.

Argui, ainda, a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica da licitante habilitada em razão de suposta inexistência de notas fiscais mencionadas quanto ao fardamento, bem como a ausência desse atestado em relação aos kits de material didático.

Questiona o fato de o pregoeiro exercer a referida função nos municípios de Uarini e São Paulo de Olivença, sendo, este último, o ente emitente do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa habilitada.

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.54

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

A Representante inquiriu, ainda, o fato de o Pregoeiro reabrir indevidamente o prazo para envio de documentos, passando a exigir um suposto “relatório de produção”, exigência não prevista no Edital e nem no Termo de Referência, o que configura inovação procedural vedada.

No concernente ao indigitado relatório requisitado, informa a Representante que a exigência do referido documento ocorreu em 22/01 às 18h55, conforme o *chat* da plataforma BLL Compras, contudo, o arquivo apresentado pela empresa possui assinatura eletrônica registrada às 18h53, ou seja, dois minutos antes da solicitação oficial, dando indícios de ciência antecipada da requisição.

Por derradeiro, explicita que a inabilitação da empresa ACL decorre de análise manifestamente equivocada por parte do Pregoeiro, que passou a exigir requisitos não previstos no edital, em flagrante afronta aos princípios que regem o procedimento licitatório, motivo pelo qual pleiteia a medida cautelar *sub examine*.

Este, *prima facie*, é o relatório acerca da situação posta.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.55

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

In casu, embora conste na exordial informações consistentes quanto às possíveis ilegalidades na execução do procedimento licitatório ora impugnado, não se pode olvidar que o tema trata de seara sensível que é o fardamento escolar e kits de material didático para estudantes da rede municipal do interior do Estado do Amazonas, notadamente ante a iminência do início do ano letivo, não podendo ser irrefletida a presente intervenção.

É sabido que, de acordo com o art. 37, XXI da CRFB, ressalvados os casos especificados em legislação, as compras, alienações e contratações da Administração Pública devem ser firmadas mediante licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, razão pela qual se verifica presente a fumaça do bom direito, quando há indícios de que o instrumento convocatório editalício contém erros que podem cercear a ampla concorrência, estando, ainda, em desobediência ao normativo legal que rege a matéria, o que poderia prejudicar os licitantes. Entretanto, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *incontinenti* requerido, principalmente em tempo de retorno às aulas.

Deste modo, não posso deixar de destacar, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público sob o risco de

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.56

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vénia*, não vislumbro neste feito, a despeito da aparente desobediência à Lei de Licitações pela municipalidade.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à lei mencionada alhures, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pela **Representante**, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulsiona para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alcada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura de Uarini, a respeito dos fatos narrados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exsurgida dos autos e a incipiente da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer aos **Representados** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela **autora**:

1. **ACAUTELÔ-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela ACL Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Uarini e do Sr. Dicsoney Nascimento Martins - Pregoeiro, acerca de possíveis irregularidades no processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar e kits de material didático, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3725 pág.57

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. **CIENTIFIQUE** a representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Uarini e o Sr. Dicsoney Nascimento Martins - Pregoeiro:
 - c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 02/23)** e na decisão monocrática, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.58

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

PROCESSO: 19227/2025**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO**REPRESENTANTE:** COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA**REPRESENTADO(S):** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DO PROCESSO SEI Nº 019979/2025 INTERPOSTO PELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA COMBRATEL 2000 LTDA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS ACERCA DAS IRREGULARIDADES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMA DE POUSO VISUAL PAPI.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECMONO N.º 03,/2026-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa Comércio e Indústria Combratel 2000 Ltda – ME., neste ato constituído por sua representante legal, em face da Prefeitura Municipal de Parintins, em decorrência de possíveis irregularidades em procedimento licitatório.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 73/2026 - GP, fls. 97/99, admitindo a presente representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que, de forma sucinta, a Representante participou do Pregão Eletrônico nº 47/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e homologação de Sistema PAPI no Aeroporto Júlio Belém.

Em linhas gerais, aponta que a Empresa Metrol Engenharia Ltda., foi mantida como habilitada mesmo sem atender às exigências editalícias relativas à comprovação de homologação DECEA/ANAC, memorial técnico (item 8.28.3), planilhas orçamentárias obrigatórias (item 6.14.1) e complementação de documentos essenciais por meio de diligência irregular.

No mais, relatou que, no certame objeto da Representação, também ocorreram as seguintes irregularidades:

1 - Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital;

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.59

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

2 - Saneamento indevido de vícios insanáveis via diligência;

3 - Relativização seletiva de exigências editalícias;

4 - Reconhecimento de erro no edital sem republicação;

5 - Homologação apesar de irregularidades insanáveis.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Primeiramente, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)."

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 42-B da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador, quando diante de pedido cautelar, deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o detentor do poder decisório, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida.

In casu, ainda que se cogite alguma probabilidade ao direito alegado, notadamente quanto às alegações da exordial serem graves, não se vislumbra o perigo da demora que satisfaça o *Incontinenti* requerido.



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.60

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

Destaque-se ainda, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, sob o risco de irreversibilidade do dano, caso não concedida a medida pretendida, o que, *data vénia*, não vislumbro neste feito, a despeito da contratação irregular por dispensa de licitação.

É evidente que não pode a Administração Pública furtar-se do devido cumprimento à Lei nº 14.133/2021, entretanto, é notório que a decisão, da forma como pleiteada pela representante, não preenche os requisitos cumulativos necessários para tal, sob risco de esta Corte de Contas exceder em sua competência fiscalizatória para o cumprimento de seu poder-dever a respeito da gestão dos recursos públicos, sem respaldo probatório na presente demanda que lhe impulsiona para este fim.

Insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade de atos operacionais, competindo ao Poder Público, nos processos licitatórios sob sua alcada, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, tal qual preconizado no art. 37, XXI da CF/1988.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas informações preliminares pela Prefeitura Municipal de Parintins, a respeito dos fatos apresentados na exordial.

Nessa esteira, pela paisagem exsurgida dos autos e a incipiente da análise, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao **Representado** o direito de prestar informações e documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública e vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar somente depois das informações e justificativas prestadas pelos mencionados representados.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo **autor**:

1. **ACAUTEL-O-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa Comércio e Indústria Combratel 2000 Ltda. – ME., em face da Prefeitura Municipal de Parintins acerca de irregularidades e graves ilegalidades no Pregão Eletrônico nº 47/2025, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;

TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONASTribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15HContato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.61

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

- b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças do processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela deve ser realizado exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme art. 21 e art. 15, §5º, da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** o ordenador de despesas, o Prefeito Municipal de Parintins, Sr. Mateus Ferreira Assayag:
- c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta peça (fls. 09/96)** e na decisão monocrática, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
- c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2026.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Edição nº 3725 pág.62

Manaus, 10 de Fevereiro de 2026

**Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Corregedor-Geral

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Roosevelt Elias da Rocha

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 às 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br